



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/ 2015. Em, 22 de Maio de 2015.

**“REGULAMENTA A
CONCESSÃO DOS TÍTULOS
DE CIDADÃO
MANCIOLIMENSE E
CIDADÃO HONORÁRIO”**

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A concessão dos títulos de “CIDADÃO MANCIOLIMENSE” e “CIDADÃO HONORÁRIO”, obedecerá ao disposto no presente decreto.

§ 1º - O título de cidadão Manciolimense será concedido ao morador de Mâncio Lima ou não, que se enquadrar nos requisitos previstos no art.2º deste decreto.

§ 2º - O título de cidadão honorário será concedido ao cidadão nascido no município de Mâncio Lima – Ac, que se enquadrar nos requisitos previstos no art.2º.

Art. 2º - Compete privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

PARAGRAFO ÚNICO – É requisito indispensável ainda a conduta ilibada.

Art. 3º - O Projeto de Decreto Legislativo que conceder os títulos de que tratam esta lei deverá ser discutido e votado em sessão única.

§ 1º – A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mâncio Lima – Ac.



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

§ 2º - O projeto enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º - O Projeto de decreto Legislativo deverá ser aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 5º - Poderão ser conferidos até 25 (vinte e cinco) títulos de cada modalidade por ano tendo cada vereador direito a indicações anuais.

Art. 6º - O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura, encimado à direita pelo escudo do município.

§ 1º - No diploma de cidadão Manciolimense constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO ACRE – MUNICIPAL DE MANCIO LIMA – AC. A CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA – AC, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o DECRETO LEGISLATIVO Nº, de, tem a honra de conceder o Título de “CIDADÃO MANCIOLIMENSE” a _____.

§ 2º - No diploma de cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO ACRE – MUNICIPAL DE MANCIO LIMA – AC. A CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA – AC, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o DECRETO LEGISLATIVO Nº, de, tem a honra de conceder o Título de “CIDADÃO HONORÁRIO” a _____.

Art. 7º - Os títulos concedidos em conformidade ao art. 3º serão entregues a todos os agraciados em uma única sessão solene do legislativo, convocada para tal fim por seu presidente no período de 20 à 31 de maio de cada ano.

Art. 8º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima – Ac, 22 de Maio de 2015.


Angeleide Silva Leite Costa
Presidente

Catuaba e Vista Alegre, localizadas no Km 07 – Ramal Belo Jardim, não foi concluído, e que persiste a necessidade de colher elementos de informação destinados a formar a convicção ministerial sobre o caso investigado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor de Rio Branco, cumprindo o estabelecido no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, CONVERTE o atual procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a numeração, de modo a dar-se, assim, seguimento à investigação.

Por fim, reitera-se a requisição anteriormente expedida à Presidência da Companhia de Eletricidade do Acre, para que apresente relatório contendo os indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica nas comunidades de Catuaba e Vista Alegre.

Publique-se.
Rio Branco – Acre, 26 de março de 2015.

Marco Aurélio Ribeiro
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO

Nº do MP: 06.2014.00000363-0

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório não foi concluído, e que persiste a necessidade de colher informações a respeito das falhas na realização do vestibular 2014 realizado pela UNINORTE, a fim de formar a convicção ministerial sobre o caso investigado.

CONSIDERANDO que não foi possível a realização das diligências anteriores tempestivamente em razão, primeiro, do recesso forense e, segundo, em razão dos transtornos ocasionados pela mudança de prédio. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor de Rio Branco, cumprindo o estabelecido no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, CONVERTE o atual procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a numeração, de modo a dar-se, assim, seguimento à investigação.

Por oportuno, expeça-se notificação à banca examinadora do Vestibular Uninorte/lesacre 2014/2 (1º Processo Coletivo e vagas remanescentes) da Faculdade Barão do Rio Branco – FAB e Faculdade do Acre – FAC, mantidas pela União Educacional do Norte e Instituto de Ensino Superior do Acre – IESACRE, para que seus membros compareçam à sede do Ministério Público, onde prestarão declarações sobre o fato investigado, bem como sobre o modo como é feita a correção das provas objetivas e subjetivas do vestibular.

Publique-se.
Rio Branco – Acre, 26 de março de 2015.

Marco Aurélio Ribeiro
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2015

Processo nº 1026 / 2015 – Secretaria-Geral do Ministério Público (Convênio Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Autos nº 0000264-29/2002.5.14.0402-2ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC).

Objeto: Aquisição de material gráfico para divulgação do Observatório e equipamentos para estruturar o Núcleo Observatório da Infância e Juventude.

Cadastramento: até 17 de junho de 2015 às 10:00 horas

Disputa de lances: 17 de junho de 2015 às 12:00 horas

Local: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.
Rio Branco – Acre, 01 de junho de 2015.

Maria Celenice Gomes de Oliveira
Pregoeira do MPE/AC

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PORTARIA Nº 025/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformida-

de com o artigo 3º, da Resolução nº 003/95, de 31 de janeiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSE ODAIR LIMA DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, DAS-3, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões Luiz Maciel da Costa, 01 de junho de 2015.

Rocilda de Castro Sales

Presidente

PORTARIA Nº 026/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com o artigo 3º, da Resolução nº 013/2003, de 27 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO MOREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-6, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 01 de junho de 2015.

Rocilda de Castro Sales

Presidente

PORTARIA Nº 027/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com o artigo 3º, da Resolução nº 003/95, de 31 de janeiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, DAS - 3, do Quadro Suplementar da Pessoal desta Câmara.

Art. 2º - O nomeado exercerá as funções junto ao Gabinete do Vereador FRANCISCO ANIZIO CORREIA DE OLIVEIRA, obedecidas as prescrições constantes no Anexo II, da Resolução nº 003/95.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 01 de junho de 2015.

Rocilda de Castro Sales

Presidente

PORTARIA Nº 028/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com o artigo 3º, da Resolução nº 013/2003, de 27 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EDMILSON DA SILVA MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-6, do Quadro Suplementar de Pessoal desta Câmara.

Art. 2º - O nomeado exercerá as funções junto ao Gabinete do Vereador ROMARIO TAVARES DAVILA, obedecida às prescrições constantes no Anexo II, da Resolução nº 013/2003.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 01 de junho de 2015.

Rocilda de Castro Sales

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/ 2015.Em, 22 de Maio de 2015.

"Regulamenta a concessão de diploma de honra ao mérito, concedida pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A CIDADÃO do município de Mâncio Lima ou não, poderá ser concedido, em número de 25 (vinte e cinco) por ano, tendo cada vereador direito a indicações anuais, através de decreto legislativo, mediante votação em aberto e aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito deverá vir acompanhado de justificação ou relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade Manciolimensse, para o desenvolvimento político, social e econômico.

II - Possuir reputação ilibada.

Art. 4º - O vereador autor da proposta, ficará encarregado de coordenar a solenidade de entrega de título.

Art. 5º - É proibido a diplomação a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

Art. 6º - A solenidade de entrega do Diploma de Honra ao Mérito concedido no ano, far-se-á mediante acordo entre a Mesa Diretora e os homenageados.

Art. 7º - O Diploma de Honra ao Mérito deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angeleide Silva Leite Costa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/ 2015. Em. 22 de Maio de 2015.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO MANCIOLIMENSE E CIDADÃO HONORÁRIO"

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A concessão dos títulos de "CIDADÃO MANCIOLIMENSE" e "CIDADÃO HONORÁRIO", obedecerá ao disposto no presente decreto.

§ 1º - O título de cidadão Manciolimensse será concedido ao morador de Mâncio Lima ou não, que se enquadrar nos requisitos previstos no art. 2º deste decreto.

§ 2º - O título de cidadão honorário será concedido ao cidadão nascido no município de Mâncio Lima - Ac, que se enquadrar nos requisitos previstos no art. 2º.

Art. 2º - Compete privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

PARAGRAFO ÚNICO - É requisito indispensável ainda a conduta ilibada.

Art. 3º - O Projeto de Decreto Legislativo que conceder os títulos de que tratam esta lei deverá ser discutido e votado em sessão única.

§ 1º - A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mâncio Lima - Ac.

§ 2º - O projeto enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º - O Projeto de decreto Legislativo deverá ser aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 5º - Poderão ser conferidos até 25 (vinte e cinco) títulos de cada modalidade por ano tendo cada vereador direito a indicações anuais.

Art. 6º - O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura, encimado à direita pelo escudo do município.

§ 1º - No diploma de cidadão Manciolimensse constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO ACRE - MUNICIPAL DE MANCIO LIMA - AC. A CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA - AC, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o DECRETO LEGISLATIVO Nº de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO MANCIOLIMENSE" a

§ 2º - No diploma de cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO ACRE - MUNICIPAL DE MANCIO LIMA - AC. A CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA - AC, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o DECRETO LEGISLATIVO Nº de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" a

Art. 7º - Os títulos concedidos em conformidade ao art. 3º serão entregues a todos os agraciados em uma única sessão solene do legislativo, convocada para tal fim por seu presidente no período de 20 a 31 de maio de cada ano.

Art. 8º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias do Legislativo Municipal.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mâncio Lima - Ac, 22 de Maio de 2015.

Angeleide Silva Leite Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

RESOLUÇÃO 02/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO - BIÊNIO 2015/2016.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 29 c/c art. 31 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA os parlamentares do Poder Legislativo Municipal para participarem da eleição suplementar para cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, durante o biênio, 2015/2016 de acordo com as Regimento Interno, haja vista a Renúncia do Presidente Vereador Raimundo Toscano Veloso do cargo de Presidente.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:

A eleição para escolha do novo (a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de biênio 2015/2016, será realizada na Seção Ordinária que se realizará no dia 09 de junho de 2015, no Plenário da Casa Legislativa sala Mario José do nascimento localizada na Rua Valério Caldas de Magalhães nº 28, Centro, neste Município.

REGISTRO DOS CANDIDATOS.

Os vereadores interessados em concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá apresentar requerimento ao Presidente dizendo seu interesse até 15 (quinze) minutos antes da abertura da Sessão que se realizará a eleição, que deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal de Manuel Urbano, no horário de expediente até as 13h00min.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A votação será aberta de acordo com a Emenda ao Regimento Interno n. 01/2012 será na ordem alfabética de acordo com a ordem de chamada dos vereadores para-se dirigir até a tribuna e declara o seu voto. O voto será nominal e a sessão será presidida pela atual mesa Diretora. Será considerado vencedor (a) a candidato que conseguir a maioria dos votos. Em caso de empate será considerado eleito o vereador mais idoso dentre os candidatos sendo utilizado como critério de desempate dia, mês, e horas do nascimento, em caso de permaneça o empate será usado o segundo escrutínio produtividade e presença nas sessões.

O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara 05 (cinco) vereadores.

A apuração será feita pelo presidente da sessão com o auxílio do secretário, sendo que logo após a apuração será declarada o candidato vencedor, eleito que tomará posse na mesma sessão para 3º e 4º período legislativa.

Gabinete da Presidência, 1º de junho de 2015.

Raimundo Cipriano de Oliveira
Presidente em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORTARIA Nº 07/2015

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à Servidora SÔNIA MARIA CARNEIRO MOREIRA do quadro permanente da Câmara Municipal de Senador Guiomard"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard, representada neste ato pelo seu Presidente, vereador Pedro Mendes da Silva, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora SÔNIA MARIA CARNEIRO MOREIRA, Auxiliar Legislativo I, Grupo II, Nível IV, desta Câmara Municipal 03 (três) meses de Licença Prêmio a iniciar-se no dia 1º de junho de 2015 e termino no dia 31 de agosto de 2015 de acordo com o artigo 77 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Senador Guiomard (Lei nº 495 de 14 de maio de 2001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revoga-